



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Substitutivo:

“Art. 1º A desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras dar-se-á na forma da Lei n. 9.491, de 9 de setembro de 1997, obedecerá às regras e condições estabelecidas nesta Lei e dependerá da aprovação mediante referendo popular.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, também denominada de Constituição Cidadã, é a constituição mais democrática da história da República Brasileira, pois estabelece ampla participação popular tanto de forma indireta, através do voto direto secreto, universal e periódico, quanto de forma direta. Já em seu artigo 1º estatuiu de forma categórica que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, na forma da Constituição.

Os mecanismos da democracia direta ganharam evidência na Constituição de 1988, que estabeleceu o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular como formas legítimas de manifestação da soberania popular.

A presente emenda pretende lançar mão de um importante instrumento de democracia direta para consultar o povo brasileiro sobre assunto de grande relevância para o Estado Brasileiro. O tema desestatização é questão de estado que se sobrepõe aos interesses do governo de plantão. Por essa razão, entendemos que os cidadãos brasileiros devem ser consultados sobre o destino deste importante patrimônio da União, assunto de relevante interesse da Nação.

Desta forma, se impõe que a desestatização da Eletrobrás seja condicionada à aprovação por referendo popular.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados